



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02605/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02105/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS  
CARGO: Agente Administrativo  
MATRÍCULA: 0064  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração  
ATO: Portaria nº 007/2015 - IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 13/02/2015  
IDADE: 64 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.054 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0064, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Em 2 de Agosto de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO